

DECRETO Nº 2.516, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

HOMOLOGA o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher - CMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao processo protocolado sob nº 103.418, datado de 10 de setembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º É homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher - CMM, aprovado em reunião do dia 09 de setembro de 2019, conforme descrito.

“CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER - CMM
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Art. 1º O presente Regimento Interno regerá as relações entre as Conselheiras e destas com a Comunidade, tendo por objetivo promover no Plano Municipal as políticas públicas para Mulheres, de modo a assegurar-lhes participação e conhecimento de seus direitos, assegurados por Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal da Mulher foi instituído pela Lei Municipal nº 3.761, de 08/05/2019.

Art. 3º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas Conselheiras, com maioria simples (metade + 1), sendo encaminhado ao Executivo Municipal para homologação.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER – CMM

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal da Mulher - CMM;

I – Elaborar seu Regimento Interno.

II - Formular diretrizes e promover atividades que visam à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena

integração à vida comunitária;

III - Propor ao Poder Público a elaboração de programas de governo nas questões relativas à mulher.

VI - Sugerir ao Executivo Municipal e ao Poder Legislativo ações e iniciativas que visem assegurar os direitos da mulher;

V - Desenvolver programas que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades;

VI - Apoiar realizações oficiais e não-oficiais que promovam a mulher e estabeleçam intercâmbio com entidades afins;

VII - Suscitar a reflexão e o debate de princípios e valores da sociedade atual, conscientizando os diferentes segmentos da comunidade para a melhoria da qualidade de vida para todas as gerações;

VIII - Pronunciar-se sobre questões referentes às mulheres, bem como programas, projetos e proposições.

IX - Fiscalizar o cumprimento das legislações vigentes relativas à proteção e direitos da mulher.

X - Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência praticada contra a mulher.

XI - Propor a criação de mecanismos para enfrentar a violência contra a mulher, bem como estimular apoio às mulheres vítimas de violência.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º O Conselho Municipal da Mulher - CMM órgão com função deliberativa, será constituído por representantes mulheres, titular e suplente, indicadas pelas seguintes instituições:

I - 02 (duas) representantes titulares e suplentes da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

II - 02 (duas) representantes titulares e suplentes do Gabinete do Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a);

III - 02 (duas) representantes titulares e suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que integram o corpo docente e discente;

IV - 06 (seis) representantes titulares e suplentes de grupos e/ou entidades que representem os interesses das mulheres, cujas representações serão definidas pelo Conselho Municipal da Mulher.

Art. 6º As conselheiras do Conselho Municipal da Mulher - CMM, terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por mais 01 (um) período consecutivo, as quais terão as seguintes competências:

a) reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidenta ou por solicitação de pelo menos 60% (sessenta por cento) das conselheiras;

Parágrafo Único. A conselheira que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem a representação de sua suplente, perderá automaticamente o cargo.

b) estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal da Mulher, sistematizadas num plano de ações integradas;

c) estar atentas à realidade que envolve a mulher e manifestar-se sempre que for necessário;

d) assessorar e apoiar o Município e as Entidades Privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;

e) propor as prioridades, compatibilizando princípios, metas e recursos;

f) coordenar as ações relativas à mulher, em nível municipal;

g) sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida da mulher no Município;

h) estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a valorização da mulher na sua própria família, bem como na sua comunidade;

i) eleger, dentre as suas conselheiras, aquelas que comporão a diretoria, cujo mandato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidas por mais 01 (um) ano;

j) eleger as substitutas de algum membro da diretoria, quando o impedimento for superior a 90 (noventa) dias;

l) elaborar e promover a implantação do Plano de Ação anual;

m) manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal da Mulher;

n) elaborar planos e projetos.

Art. 7º A diretoria, órgão com função determinativa do Conselho Municipal da Mulher - CMM, será composta por Presidenta, Vice-Presidenta, Secretária e Vice-Secretária, eleita pelas integrantes titulares do Conselho, sendo permitida a reeleição por mais 01 (um) período consecutivo, a qual compete:

a) submeter às demais conselheiras, as alterações do Regimento;

b) interpretar, observar e fazer observar o Regimento;

c) promover a interligação e a integração entre os órgãos que compõem o Conselho Municipal da Mulher;

d) elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal da Mulher, submetendo-o à apreciação das demais conselheiras.

Art. 8º São atribuições da Presidenta:

I - Convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho;

- II - Representar o conselho em atos e ações;
- III - exercer a administração do conselho, segundo este regimento, cumprindo-o e fazendo com que seja cumprido;
- IV - Convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou da maioria absoluta das conselheiras.

Art. 9º É atribuição da Vice-Presidenta, substituir a Presidenta independentemente de qualquer forma ou ato, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 10. São atribuições da Secretária:

- I - Abrir e manter o arquivo das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Abrir e manter arquivo de ofícios e correspondência expedida e recebida;
- III - organizar a votação das eleições da diretoria do Conselho.

Art. 11. É atribuição da Vice-Secretária, substituir a Secretária, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 12. Em caso de afastamento definitivo de um dos membros do Conselho (titular ou suplente), a entidade que representa deverá indicar novo membro em até 30 (trinta) dias da comunicação de seu afastamento.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Mulher – CMM, ocorrerão mensalmente.

Art. 14. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 15. De todas as reuniões extraordinárias e ordinárias, deverá ser lavrada ata numerada, que após lida, será aprovada pelas conselheiras presentes conforme lista de presença.

Art. 16. As reuniões exigirão quórum de 2/3 (dois terços) das titulares e somente estas terão direito a voz e voto.

Parágrafo Único. A Conselheira suplente, quando representando a titular, terá direito a voto.

Art. 17. Os trabalhos serão instalados em primeira chamada com 2/3 das titulares ou suplentes convocadas, e em segunda chamada após 15 minutos da primeira com qualquer número de Conselheiras presentes, com a seguinte ordem:

- a) Leitura da ata anterior;
- b) Leitura da ordem do dia;
- c) Apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) Assinatura da lista de presença;
- e) Encerramento.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 18. Serão eleitas 03 (três) Conselheiras para compor a Comissão Eleitoral e realizar as eleições da diretoria do Conselho Municipal da Mulher - CMM com 02 (dois) meses de antecedência do fim do mandato, que deverá organizar calendário eleitoral com as datas, prazos e local da votação.

Parágrafo Único: Em cada eleição, uma entidade representativa deverá assumir a presidência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste regimento serão analisados e resolvidos pela Presidente, ouvidos os demais membros do Conselho.

Art. 20. O presente regimento interno deverá ser interpretado e aplicado à luz das disposições da Lei Municipal que o criou.

Art. 21. A extinção do Conselho Municipal da Mulher - CMM só poderá ocorrer mediante proposta das conselheiras com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das mesmas e submetida à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 22. As conselheiras e a diretoria do Conselho Municipal da Mulher - CMM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Arroio do Meio, em 23 de setembro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal
Coordenadora da Secretaria da Administração